

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC- 01 /2008

Estabelece a identificação dos gestores públicos, estaduais e municipais.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-PB)** no uso de suas atribuições constitucionais e legais e nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº18, de 13 de julho de 1993, à unanimidade, em sessão realizada nesta data,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As Prestações de Contas Anuais, as Prestações de Contas de Convênios, as Licitações e os Contratos, os Atos de Admissão de Pessoal, de Aposentadoria, de Reforma e Pensões, a serem apresentados ao Tribunal de Contas do Estado - TCE-PB, deverão conter, no ofício de encaminhamento, a identificação do gestor responsável.

**Art. 2º** A identificação de que trata o artigo anterior compõe-se das seguintes informações:

- I. Nome completo do gestor;
- II. Endereço residencial;
- III. Endereço funcional;
- IV. Endereço eletrônico;
- V. Número da cédula de identidade;
- VI. Número de CPF – Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita do Brasil;
- VII. Estado civil;
- VIII. Grau de escolaridade;
- IX. Profissão;
- X. Filiação.

**Art. 3º** A ausência da referida identificação do gestor constituir-se-á motivo de não recebimento do documento, sujeitando o responsável às multas e outras penalidades estabelecidas na legislação.

▫

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.*

*João Pessoa, 12 de março de 2008.*

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**  
*Presidente*

Conselheiro **Marcos Ubiratan Guedes Pereira**

Conselheiro **José Marques Mariz**

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos**

**Ana Teresa Nóbrega**  
Procuradora Geral